



AFIXADO
EM: 11/05/17
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

LEI Nº 2.612, DE 11 DE MAIO DE 2017.

| | |
|-------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ | |
| RECEBIDO | |
| 18 MAI 2017 10:47 Hs | |
| Nº Protocolo | 6051 18/05 |

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **LACTICÍNIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.096/0001-03, estabelecida na Rua Major Weyne, nº 937, Bairro Jardim América, Fortaleza, Ceará, CEP 60.415-730, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, constituído por parte do terreno, situado no Distrito Industrial de Fortaleza – DIF III, no Anel Viário, neste Município e Comarca de Maracanaú, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com área de 36.999,68m², com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao **NORTE** (fundos), medindo 171,22m, limitando-se com a faixa de domínio do canal de Drenagem;

Ao **SUL** (frente), medindo 202,52m, limitando-se com a faixa de domínio da Via Principal;

Ao **LESTE** (lado esquerdo), medindo 198,94m, limitando-se com a faixa de domínio da Via de Penetração 5, e;

Ao **OESTE** (lado direito), medindo 195,77m, limitando-se com o terreno da empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Paragrafo único. A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 002072-98.2016.8.06.0117, com trâmite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma unidade de armazenagem e distribuição dos produtos produzidos pela empresa.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

Art.6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM: 11/05/17
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 039/2017 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430